

PARECER Nº 42/2023

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR BERTIM VARGAS

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Jean do Crispim Santana, o projeto de lei em epígrafe “*altera a Lei Complementar nº 04, de 1º de setembro de 1998, que ‘dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arinos - MG e dá outras providências’*”.

O projeto de lei em apreço visa alterar dispositivos do referido Estatuto para conceder 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias aos servidores municipais. Além disso, prevê a possibilidade de o servidor usufruir as férias em dois períodos, desde que nenhum deles tenha menos de 10 dias úteis, bem como a possibilidade de conversão de 10 dias úteis das férias em abono pecuniário.

Recebida e Publicada, no quadro de avisos em 03/04/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e de Redação e de Administração Pública.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Inicialmente, foi designado relator o vereador Gilmar Vendedor, cujo parecer concluiu pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuricidade da matéria.

No entanto, o referido parecer foi rejeitado por esta Comissão, a qual entendeu que o projeto de lei em exame deve ter seguimento nesta Casa. Diante disso, fui designado novo relator da matéria para emissão de parecer no prazo de 2 dias, por força do §3º do art. 125 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa alterar dispositivos do Estatuto dos servidores Públicos do Município de Arinos para conceder 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias aos servidores municipais.

Ademais, prevê a possibilidade de o servidor usufruir as férias em dois períodos, desde que nenhum deles tenha menos de 10 dias úteis, bem como a possibilidade de conversão de 10 dias úteis das férias em abono pecuniário

De acordo com o art. 8º, inciso XII, da Lei Orgânica, cabe ao Município estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos e organizar os respectivos planos de carreira e de remuneração.

Registe-se que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, em seu art. 152, já garante o direito a 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias a seus servidores.

Entendemos que o mesmo direito deve ser garantido aos servidores públicos do Município de Arinos, para proporcionar-lhes alguns dias a mais de descanso, o que é essencial para recuperação das forças físicas e mentais despendidas com o labor.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 17, de 2023.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2023.

Vereador BERTIM VARGAS
Relator